

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WUBJ.20.00166180-9** em **20/08/2020 12:41:44**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Ubajara
Processo : 0030135-46.2019.8.06.0176
Protocolo : WUBJ.20.00166180-9
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : DIREITO CIVIL
Data/Hora : 20/08/2020 12:41:44

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos [>>Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2742994_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
Documentação : 2742994_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-14.pdf
Documentação : 2742994_CONTESTACAO_Anexo_02 - 15-16.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBAJARA /CE

Processo: 00301354620198060176

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMITILA LELLIS AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/05/2017**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que **NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT**.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

¹**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT. Veja, o vencimento para o pagamento do bilhete do Seguro Obrigatório se deu dia 31/01/2017, entretanto, a parte Autora somente procedeu com o pagamento no dia 09/05/2017, ou seja, inadimplente à data do alegado sinistro ocorrido no dia 12/03/2017, vejamos:

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria <small>(Saiba mais)</small>	Pagamento
<input type="button" value="2017"/>	<input type="button" value="CE"/>	<input type="button" value="4"/>	<input type="button" value="9"/>	<input type="button" value="À vista"/>
<input type="button" value="Consultar"/>				

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto nas [Resoluções CNSP 332/2015](#) e [CNSP 342/2016](#), e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
4	31/01/2017	SIM	31/01/2017	12/06/2017

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2017



Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidade Permanente
Documentos Morte

Sua busca por placa: OIC6754 UF: CE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2020	R\$12,30	Quitado	Download
+	2019	R\$84,58	Quitado	Download
+	2018	R\$185,50	Quitado	Download
-	2017	R\$185,50	Quitado	Download

Data Pagamento	Valor Pago
09/05/2017	R\$185,50

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP

SÚMULA 257, STJ

Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.
--	---

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74⁴, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UBAJARA , 20 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DOMITILA LELLIS AGUIAR**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UBAJARA** , nos autos do Processo nº 00301354620198060176.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2017

Carta nº: 11540843

A/C: DOMITILA LELLIS AGUIAR

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170455399 ASL-0321176/17

Vitima: DOMITILA LELLIS AGUIAR

Data Acidente: 12/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: BRENO DE PAULA GONCALVES SOUZA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2017

Carta n°: 11561994

A/C: DOMITILA LELLIS AGUIAR

Sinistro: 3170455399 ASL-0321176/17
Vitima: DOMITILA LELLIS AGUIAR
Data Acidente: 12/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: BRENO DE PAULA GONCALVES SOUZA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

N^o 30 S.N. STRG

CAMPO PREENCHIDO PE

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, como que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU: Domitila Bellis Aguiar ✓ EXPEDIDO POR SSP/CE ✓ EM 07/05/2003 ✓
PORTADOR(A) DO RG N° 2003031028034 ✓ PROFISSÃO Recepcionista
CPF 612.621-9638391 ✓ I RENDA MENSAL DE R\$ Reais ✓ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / RETIRADA DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA A propria ✓ AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSELHOS DO SEGURO
DEVATA EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAS XO PRESTADAS

(1) A Circular Susep nº 445/2012 que trata da prevenção a evasão e de risco no mercado sequelece determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação, as seguintes informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar que a visualização de todos os documentos, impossível que os documentos abusivos relacionados **não devem** que fique a impressão, só os apresentados

- Conta-saúde ou benefício nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PRFV (FONTE SOCIAL) ou Saúde ou Fundação;

• Conta Empresarial nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, MÉ (márcio empresa) ou FADA;

• Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;

• Conta tipo FÁCIL, eletroção para o limite de movimentação financeira mensal;

• Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Económica Federal);

• Conta FOUPLANCA operação 013 da CEF aberta em Unidade Loterica com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;

• Conta o-oculta, inativa ou em preposta (neste momento revoga-se a aceitação da proposta de abertura de conta e o documento comprobará os dados beneficiários);

• CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL: www.receitafedera.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDFVA* Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depois 10;

• Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

17 AGO 2017

RECEIVED

IMPORTANTE: também não devem ser apresentados documentos que comprovem os débitos bancários com imagem digitalizada/scanner ou cópia, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com a informação de crédito de segurança.

PARA CÉDITO EM CONTA CORRENTE, JÁ OS BANCOS

Nº do BANCO N.º da AGÊNCIA (com dígito, se existir)

Nº da CONTA (com dígitos, se existir)

PARA SUCURSAL MUNICIPAL DA BOLIVAR, ISOMENDE, BANCO BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASILE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

DECRETO-ARQUIVO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA ETIQUETARIADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CREDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

São Benedito ⁰⁶ de julho de 2017

LOCAL & DAILY

BREVE DESCRIZIONE DELLA STORIA

Advogado

OAB/CE 20475



→ ATENÇÃO

- O Seguro D'PVAT garante indenização de R\$1.5.500,00 em caso de morte (valor que varia de acordo com o beneficiário, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de sequelas revisada em 2004/2005) e ressarcimento de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o seu processo de indenização, acesse www.dpvatsegurocoracao.com.br ou ligue para o SAC D'PVAT 0800-3221204.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO I



Eu, Domitila Bellis Aguiar, portador da carteira de identidade nº 2003 031028034 e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.296.383-91, residente e domiciliado na Rua José Camilo Soares, nº 100, Cidade Utinga, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Domitila Bellis Aguiar

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

São Benedito - CE 25/07/2017
Local e data

SABEMI SEGURADORA S/A
17 AGO 2017
RECEBIDO

AT
Sexta-Feira



LAUDO MÉDICO

Ficha de Atendimento

RESPONSÁVEL
Contato: F B C

CPF: 331.290.007 Documento:

Nome do Paciente: Normilia Gelly, Aquino

Data de Nasc: 18/07/86 Idade: 30 Sexo: F Estado Civil:

Endereço: Monte Carlo - ACS: João Camilo Serafim Ribeiro

fone: 85 3200-1100 C/ França, Aquino

Dados Vitais:

Sintoma Principal: Perdeu a visão de ambos os olhos - carro, apesar de ter

T.O.A.: uma visão + dor de cabeça;

desenvolvendo dor no olho em Muitos momentos

Diruto

Exame Físico: AP = M/V U = S/RA -

Placômetro = Inoculto

Glossol 15

Diagnóstico: Thioma (Polioma)

Conduta:

Prescrição Médica: Horário Medicação: Evolução Enfermagem:

1) Sintoma Súbito:

2) Citalum - 75 mg TM aqero 10:00

3) Tramal 50 mg + 100 ml S.F.O. 9/15

apena: 19:40 Alberto 681034

PA, Tens, FC e PR d/ 47-76

4) Absurado deixa falar 24 horas

Evolução:

dia 16/08/17

5) Mafino, O.500C, SC de 616h! S: 22.400 07/

6) Ketorolaco 1FA, JM, se d/ não cdes com

morfina,

ata: 12/03/17

Hora do Atendimento: 17:30

Receptionista: Kaue

dia 16/08/17

Dr. Ricardo de Souza
Ass. de Estatística

Médico
Assinatura/Carimbo

CONFERE COM
PROFISSIONAL
F.M.E.B.C.
05/08/2017

2ª VIA
05/08/2017
H.M.F.B.C.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Domitila Bellis Aguiar

RG nº 2003031028034, data de expedição 07/05/2003, Órgão SSP/CE

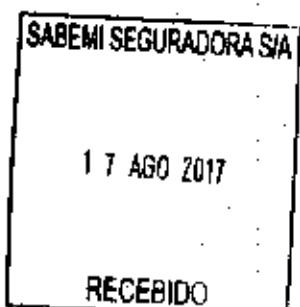
• CPF nº 626.296.383-91, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua José Ramilo Soares</u>
Número	<u>100</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Ubajara</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62.350-000</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 9414-8859</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: São Benedito - CE 25/07/2017

Assinatura do Declarante: x Domitila Bellis Aguiar



DO CLIENTE

122178-7

Para agilizar seu atendimento, utilize o número
que encontra-se no topo da sua fatura.

A Fábrica Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.439
de 29 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Velho Viana, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza/CE
CNPJ 01.047.261/0001-79 | CGF 08.105.848-9

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO 5 | SÉRIE B14 | N.º 474293218

Rate 13 31130 01 006900 - 9 Date de Emissão 19/04/2017
Nome DOMITILIA LELLIS AGUIAR
End. Postal PCA JOSE CANILIO SOARES 00100
- UBAJARA - 62350000
Medidor 7269033 Posto 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 626296388-91 CGF
Norma do Responsável

DATA: 19/04/2017
Mês de Referência 19/04/2017 Data da Apresentação 19/05/2017
Previsto Próxima Leitura

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto 19401NA
Mês Fev/2017 BEM: 16,14
ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Pedágio Individual Apuração Individual
Mês Anual Mês Anual Mês Anual Mês Anual
OMC 5,51 18,62 21,25 8,00 8,00 8,00
FIC 3,36 6,42 12,45 8,00 8,00 8,00
OMIC 3,83 8,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO CONSUMO

Lct. Anual	Lct. Anterior	Consl.	Consumo (kWh)	Consl. inf.	Consl. fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
16446	16356	1.00	90	8,00	0,00	0,22	62,17
19/04/17	20/03/17		30 UNDS.		90	0,22	62,17
VALOR CONSUMO DO MES							
MULTA MORATÓRIA REF 03/2017							

SABEMI SEGURADORA S/A

17 AGO 2017

RECEBIDO

FIXO



0418 - CTCE FORTALEZA CETTO
BRENDA DE PAULA GONCALVES SOUZA
RUA ABILIO FURTADO DE ARAUJO, 257
CRUZEIRO
62370-000 SAD BENEDITO-CE



7213512820105790000009856330010316

• PRA A RUA DO NOSSO BAR



Referência

FEVEREIRO/2016

Telefone

(88) 3626-1670

Vencimento

11/03/2016

Total a pagar

R\$ 128,09

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 54,87
	OI FIXO	31,79
	PACKOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSALIS	23,08
	OI VELOX	R\$ 56,24
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	56,24
	ASSINATURA VELOX	
	ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA	
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$ 16,98
	OUTROS VALORES	16,98

SABEMI SEGURADORA S/A

A partir de 29 de maio de 2016, os números celulares dos DDDs 61, 62, 64, 63, 65, 66, 67, 68 e 69 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

17 AGO 2017

RECEBIDO



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 06.106.206-7
AV. SANTOS DUMONT, 6355 - FORTALEZA - CE CEP: 60175-053
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

BRENDA DE PAULA GONCALVES SOUZA
TELEFONE/CONTRATO: 36261670 CJ 0 SU 6
CONTA 02/2016 LOCAL 3468 DV 0

84570000001-7 28C90024030-8 15034680362-3 61670061602-5



FATURA N.: 0900078663473

VENCIMENTO: 11/03/2016

VALOR A PAGAR R\$ 128,09

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 160900060376

FIXO



0418 - CTCE FORTALEZA CETTO
BRENDA DE PAULA GONCALVES SOUZA
RUA ABILIO FURTADO DE ARAUJO, 257
CRUZEIRO
62370-000 SAD BENEDITO-CE



7213512820105790000009856330010316

• PRA A RUA DO NOSSO BAR



Referência

FEVEREIRO/2016

Telefone

(88) 3626-1670

Vencimento

11/03/2016

Total a pagar

R\$ 128,09

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 54,87
	OI FIXO	31,79
	PACKOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSALIS	23,08
	OI VELOX	R\$ 56,24
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	56,24
	ASSINATURA VELOX	
	ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA	
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$ 16,98
	OUTROS VALORES	16,98

SABEMI SEGURADORA S/A

A partir de 29 de maio de 2016, os números celulares dos DDDs 61, 62, 64, 63, 65, 66, 67, 68 e 69 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

17 AGO 2017

RECEBIDO



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 06.106.206-7
AV. SANTOS DUMONT, 6355 - FORTALEZA - CE CEP: 60175-053
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

BRENDA DE PAULA GONCALVES SOUZA
TELEFONE/CONTRATO: 36261670 CJ 0 SU 6
CONTA 02/2016 LOCAL 3468 DV 0

84570000001-7 28C90024030-8 15034680362-3 61670061602-5



FATURA N.: 0900078663473

VENCIMENTO: 11/03/2016

VALOR A PAGAR R\$ 128,09

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 160900060376

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

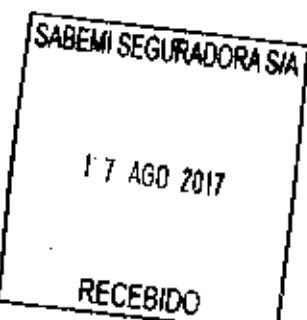
¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

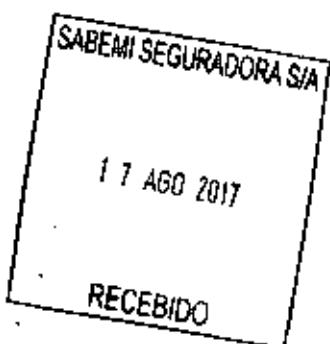
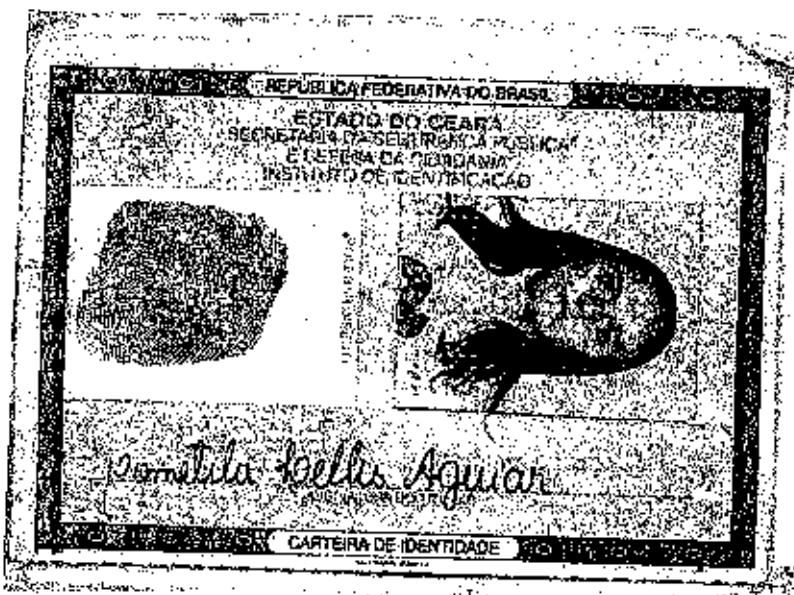
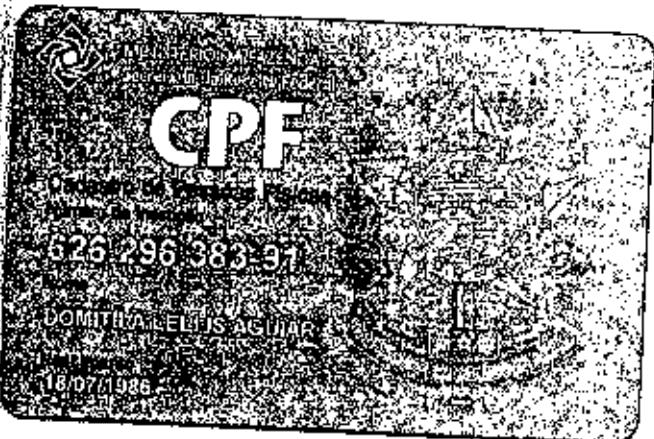
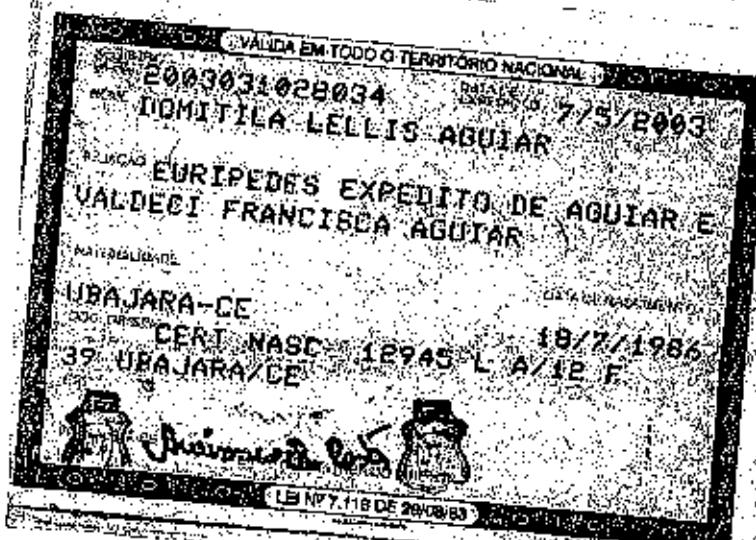
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu BRENO DE PAULA GONÇALVES SOUZA, portador(a) do RG nº 98028011113, expedido por SSP/CE, em 18/04/2013, CPF/CNPJ nº 999.487.613-91, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Domitila Bellis Aquian do sinistro de DPVAT da natureza Invuln da vítima Domitila Bellis Aquian e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas: Profissão: ADVOGADO. Renda Mensal: NÃO DESEJO INFORMAR A RENDA.


ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

Breno de Paula G. Souza
Advogado
OAB/CE 20.475







SABEMI SEGURADORA S/A

17 AGO 2017

RECEBIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES



DETAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 012459109298
CÓD. RENAVAM: 01009467232174 R.N.T.O.: 2016

NOME		DOMITILA LEITIS ASUAR			
/CE		UBAJARA			
CPF/CNPJ	PLACA	62629638391	0106754/CE		
PLACA ANTO/UF	CHASSI	/CE	9G2KD0550CRO11152		
ESPECIE/TIPO		COMBUSTÍVEL			
MOTOCICLO/NÃO APPL		GASOLINA			
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	HONDA/NXR150 DRS ES	2012	2012
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COH. PREDOMINANTE	270CCV / 14900	PARTIC.	PRETA
P	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS		
V	FAIXA / PVA	PARCELAMENTO / COTAS	2		
A			3		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO		
OBSERVAÇÕES					
LOCAL		DATA			
UBAJARA		17/04/2016			
 Igor Pontes Director of DETAN-CE					



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170455399 **Cidade:** Ubajara **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DOMITILA LELLIS AGUIAR **Data do acidente:** 12/03/2017 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/08/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMAS EM MEMBRO INFERIOR DIREITO (FERIDA CORTO CONTUSA) E REGIÃO CERVICAL E TORACICA

Resultados terapêuticos: CONTUSÃO, FERIMENTO, ESCORIAÇÕES. TRATAMENTO CONSERVADOR. SUTURA DE FERIMENTO. MEDICAÇÃO ANTINFLAMATORIA. OBSERVAÇÃO E ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

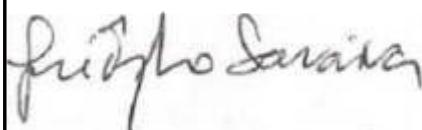
AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSÉ TEÓFILO SARAIVA

CRM do médico: 52.32504-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE (Beneficiário)

Nome: Domitila Lellis Aguiar
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRA
Profissão: AVONOMA
Identidade: 011 05233098084 CPF: 626.296.363-91
Endereço: Rua José Carvalho Souza Bairro: Moura Casseiro
Cidade: UBAÍA CEP: 62350-000

OUTORGADO (Procurador)

Nome: BRENO DE PAULA GONÇALVES SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: ADVOGADO
Identidade: 98028011113 CPF: 999.487.613-91
Endereço: RUA ABÍLIO FURTADO DE ARAUJO, 257 Bairro: CRUZEIRO
Cidade: SÃO BENEDITO - CE CEP: 62.370-970

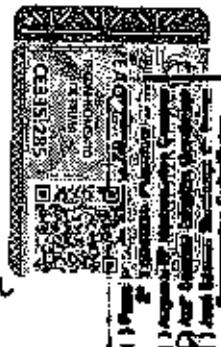
Com este documento particular de procuração, autorizo ao meu procurador representante perante a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ou perante qualquer Seguradora conveniada ao Seguro DPVAT, para que em meu nome possa efetuar assinaturas nos formulários relacionados ao Seguro Obrigatório DPVAT e para acompanhamento de meu(s) sinistro(s) DPVAT, no entanto esta procuração NÃO oferece poderes para que meu procurador ou qualquer outra pessoa receba a indenização em meu nome.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a Seguradora Líder dos consórcios DPVAT ou qualquer outra Seguradora conveniada ao Seguro Obrigatório DPVAT, podendo para tanto efetuar em meu nome assinaturas nos formulários relacionados ao Seguro Obrigatório DPVAT podendo ainda acompanhá-lo o sinistro perante qualquer Seguradora, requerer e assinar em meu nome o que necessário for, enfim praticar todos os atos de direito, permitidos para perfeito cumprimento deste mandado.

Local e data:

São Benedito - CE 25/07/2017

x Domitila Lellis Aguiar
Assinatura do Outorgante (Beneficiário)



CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Assentado a 25 de julho de 2017
Pelo Substituto - Breno Souza
Bem Aguiar
UBAJARA, 25 de 03 de 2017
Em Testemunha do Verdade
Assentado

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



Rua Capitão Almeida, 133, Bairro 103, Centro, São Benedito - CE, CEP: 62.370-970
Tel.: (88) 9797-4343 / (88) 9411-8859 | www.almeidacampos.com.br

RECEBIDO